

## Tópicos de correção Exame de Direito dos Contratos II – noite

28 de junho de 2020

### I.

#### 1.

Qualificar o contrato como celebrado entre A e B como doação (artigos 940.º ss. do CC). Identificar e explicar, aplicado ao caso concreto, os elementos constitutivos do contrato de doação: (i) atribuição patrimonial geradora de enriquecimento, (ii) diminuição do património do doador, (iii) espírito de liberalidade.

Tratando-se de um presente por aniversário de casamento, importa explicar por que é que este negócio não deve ser qualificado como donativo conforme aos usos sociais (artigo 940.º/2 do CC).

No caso concreto, a doação é entre casados, pelo que se rege pelos artigos 1761.º a 1766.º e, supletivamente, pelas regras dos artigos 940.º a 979.º.

A doação deve ser feita por documento escrito: 1763.º/1, que constitui norma excecional face ao artigo 947.º/2.

#### 2.

Situação diferente daquela da doação feita a cúmplice do doador adúltero: artigo 2196.º, aplicável ex vi 957.º.

No entanto, sendo uma doação entre casados, esta pode a todo o tempo ser revogada pelo doador (artigo 1765.º/1). É um regime diferente do geral, no qual o doador apenas pode revogar a sua declaração negocial enquanto a doação não for aceite (artigo 969.º/1) ou por ingratidão do donatário (artigos 970.º e 974.º).

#### 3.

Nulidade da doação: artigo 956.º. Inoponibilidade da nulidade a Beatriz.

Ineficácia da doação face a Carlota, em virtude do princípio da relatividade das obrigações (artigo 406.º/2). Carlota pode exigir judicialmente o anel, pedindo a Beatriz a sua entrega, por via de uma ação de reivindicação (artigo 1311.º).

Beatriz encontrava-se de boa fé. Dependendo da existência de dolo do doador, ou seja, de se saber se António pretendeu intencionalmente prejudicar Beatriz com a evicção da coisa doada, pode existir responsabilidade do doador pelos danos causados a Beatriz: 956.º/2.

Sendo uma doação como presente de casamento, provavelmente não será esse o caso, e não existirá responsabilidade do doador. Beatriz, com a declaração de nulidade, fica sem o bem, mas não sofre um dano efetivo porque o seu património não diminui: simplesmente não se concretiza o incremento patrimonial pretendido.

## II.

Contrato de mútuo: 1142.º. Identificar e explicar os seus elementos típicos. Liberdade de forma: 1146.º. Porém, a estipulação de juros a taxa superior à legal deve ser feita por escrito sob pena de apenas serem devidos os juros legais (559.º/2). No caso, são apenas devidos juros de 4% ano (559.º/1 e Portaria 291/2003, de 8 de abril),

Mútuo civil oneroso na medida em que as partes convencionaram o vencimento de juros remuneratórios. Juros usuários: 1146.º. A taxa máxima que poderia ser estipulada (por escrito) seria de 9%. Sendo superior, como sucedia no caso, devia reduzir-se a essa percentagem. Porém, como escrito antes, apenas eram devidos juros de 4% ao ano.

## III.

Relação entre A e B: contrato de mandato (1157.º). Identificar e explicar elementos essenciais do contrato: obrigação de praticar um ou mais atos jurídicos e atuação do mandatário por conta do mandante.

Mandato civil, especial, com poderes de representação. Mandato oneroso (1158.º/1). O contrato de mandato forma-se por via de uma proposta do mandato (A) e uma aceitação do mandatário (B). No caso, não existiu aceitação expressa. Quando B exerce os poderes que resultam da procuração, vendendo o imóvel, tacitamente aceita o mandato.

E devia ter revogado o mandato conferido a B: 1170.º. A designação de E para a prática dos mesmos atos implica a revogação do mandato conferido a B (1171.º). Porém, só produz efeitos depois de conhecida pelo mandatário, o que não sucedeu. A revogação neste caso gera obrigação de indemnizar: 1172.º, c).

Discussão sobre se o mandato especial conferido a E abrange também poderes para celebrar o contrato promessa para alienação do imóvel. Tomada de posição.

Produção de efeitos: 1178.º/1 e 258.º ss. A primeira alienação produz efeitos em relação ao mandante. A segunda alienação é uma venda de bens alheios e, por isso, nula.

Análise do (in)cumprimento dos deveres do mandante e mandatários e suas consequências.